



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição Extra N.º 740 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XVI – Edição Extra N.º 740 – Itajaí/RN, 28 de Fevereiro de 2018**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN ANO 2018

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA MARIA UCILENE MATIAS DE MELO

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018. Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Técnica em Enfermagem, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Na verdade, houve equívoco no cálculo em relação ao tempo de atuação na área objeto da vaga pretendida, mas não no tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, pontos básicos para o alcance da pontuação nesse critério, já que, no currículo apresentado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, consta uma declaração que comprova vínculo empregatício em data anterior à contabilizada, ficando, portanto, sua pontuação assim determinada:

#### PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	08
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	08
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>			<b>100 PONTOS</b>	<b>56</b>

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA RENATHA MONALYZA DE GÓIS

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018. Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Enfermeira PSF, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Na realidade houve equívoco no cálculo em relação ao tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, ponto básico para o alcance da pontuação nesse critério, já que, no currículo apresentado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, consta Declaração que comprova sua atuação como enfermeira do Programa Saúde da Família nos anos de 2010 a 2015, além de estar exercendo, atualmente, esta função no PSF do Município de Itajaí a partir de 01/09/2017. Levando em consideração estas Declarações, fica sua pontuação assim determinada:

#### PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>			<b>100 PONTOS</b>	<b>100</b>

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA SAYONARA MONIQUE DE MELO NOGUEIRA

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018. Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pela candidata requerente que concorre a vaga de Enfermeira Plantonista, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

Na realidade houve equívoco no cálculo em relação ao tempo de atuação na área objeto da vaga pretendida, mas não no tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida, pontos básicos para o alcance da pontuação nesse critério, já que, no currículo apresentado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, constam documentos que comprovam a realização de estágios voluntários e monitorias, sendo que este tipo de atividade não gera vínculo empregatício e o Edital é claro ao afirmar que: "A comprovação das alíneas "a" e "b" do item 5.2.2 deverá ser realizada através de Contrato de Trabalho ou Declaração que comprovem tempo de serviço e experiência na área, apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Atos de Nomeação junto a órgãos públicos, todos em papel timbrado e devidamente assinados pelo representante legal da Empresa, Órgão/Entidade/Instituição e, na ausência deste, um servidor do Setor de Recursos Humanos" e o que consta no currículo da candidata são declarações de realização de estágios voluntários como foi citado anteriormente que, pela Lei 11.788/2008, não caracteriza vínculo empregatício em nenhuma hipótese, aplicando-se a mesma premissa para monitorias. O que se observa é que a candidata conta com 13 meses e 8 dias no cargo de enfermeira e a mesma concorre a uma vaga de enfermeira plantonista, o que faz com que sua pontuação seja alterada no critério "Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida" em função do próprio documento apresentado. Portanto, fica sua pontuação assim determinada:

#### PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	12
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	ZERO
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40
Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	ZERO
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>			<b>100 PONTOS</b>	<b>52</b>

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA WEVERSON WALDONES FAUSTINO

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajaí/RN, definido pelo Edital 001/2018. Acerca da solicitação de reanálise do resultado publicado no site: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise do currículo que foi apresentado e protocolado entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 pelo candidato requerente que concorre a vaga de Professor I, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após reanalisar o currículo em pauta e conferir, mais uma vez, a documentação anteriormente apresentada, emite o seguinte parecer:

1. O candidato apresentou os documentos comprobatórios de duas Pós-Graduações e, por equívoco, os seus pontos não foram computados. Esta Comissão procede a retificação do resultado da análise do currículo do candidato que ficará com a seguinte pontuação:

#### PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de exercício na área objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Tempo de experiência específica na função objeto da vaga pretendida	10 PONTOS	02 ANOS	20 PONTOS	20
Certificados de participação em eventos realizados na área objeto da vaga pretendida nos últimos 05 (cinco) anos	10 PONTOS	04 Certificados	40 PONTOS	40



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição Extra N.º 740 – Itajá/RN, 28 de Fevereiro de 2018

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

Certificado de Pós-Graduação LATO Sensu, Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) na área objeto da vaga pretendida	20 PONTOS	01 Certificado	20 PONTOS	20
TOTAL GERAL DE PONTOS			100 PONTOS	100

Itajá/RN 28 de fevereiro de 2018.

Comissão Central do Processo Seletivo 2018

**Maria do Socorro Rodrigues**  
Pedagoga  
CPF: 154.681.254-00

**Igor Ranniery Fernandes**  
Enfermeiro  
CPF: 067.585.884-40

**Alcione Soraya Mendes dos Santos**  
Chefe de Cerimonial e Bacharel em Direito  
CPF: 027.715.224-03

## PORTARIAS E DECRETO

# EM BRANCO

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO